

21º conai

Comitê Nacional de Integração · 2019

**“COOPERADOS DO SISTEMA UNIMED: PANORAMA ATUAL,
REQUISITOS PARA O INGRESSO E FIDELIZAÇÃO”**

REQUISITOS PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA NA COOPERATIVA X PRINCÍPIO DA LIVRE ADESÃO

Lei nº 5.764/71

Art. 4º. As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços

Art. 21. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:

II - os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as **condições de admissão**, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembleias gerais

III - o capital mínimo, o valor da quota-parte, **o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado**, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado

ALGUNS REQUISITOS PARA INGRESSO DE MÉDICOS NAS COOPERATIVAS DO SISTEMA UNIMED

- Ser médico com registro no Conselho Regional de Medicina
- Ter consultório na área de ação da cooperativa
- Ser aprovado em exame classificatório quando o número de candidatos superar o número de vagas oferecidas

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 8515565-07.2016.8.06.0000 – TJ/CE

“Não é abusiva, tampouco discriminatória e arbitrária, a exigência de seleção pública prevista no Estatuto Social de cooperativa que opera plano de saúde, tendo em vista que não incumbe ao Poder Judiciário, pelo viés da impossibilidade técnica, intervir no funcionamento das cooperativas, sob pena de ferir os princípios Constitucionais da autonomia deliberativa, da não intervenção estatal, da livre associação, além de preservar a isonomia, insculpidos no artigo 5º, caput, inciso XVIII da Constituição Federal, e está em consonância com o disposto no art. 4º, inciso I c/c o art. 29, da Lei nº 5.764/71.”

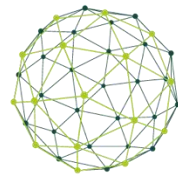
Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1.069.777-8/01 – TJ/PR

“Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Sociedade cooperativa de serviços médicos. Unimed. Acesso de médicos cooperados. Previsão estatutária de submissão a certame público do profissional que pretende ingressar em seu quadro. Legalidade. Exigência que não viola a regra de livre adesão do artigo 4º, I, da Lei 5.764/71. Impossibilidade de emissão de juízo de valor pelo Poder Judiciário sobre o mérito da deliberação estatutária, pelo viés da impossibilidade técnica, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da não intervenção estatal na autonomia deliberativa das cooperativas e da isonomia. Incidente de Uniformização acolhido por maioria, sem a edição de súmula.”

- Subscrever e integralizar o valor mínimo de capital social

Se o Estatuto alterar o valor do capital mínimo, qual seria a consequência para os cooperados que detiverem um valor inferior ao mínimo?

- A Assembleia Geral expressamente estabeleceu que o novo valor do capital mínimo seria aplicável, inclusive, para os cooperados antigos?
- A Assembleia Geral expressamente estabeleceu que o novo valor do capital mínimo seria aplicável somente para os cooperados que ingressarem na cooperativa após àquela data?
- A Assembleia Geral foi omissa em relação a essa questão?



FIDELIZAÇÃO DOS COOPERADOS



➤ Benefícios indiretos:

Seguro de
Vida em
Grupo



Previdência
Privada



Plano de
Saúde etc.

➤ Conscientização do cooperado sobre seus direitos e deveres

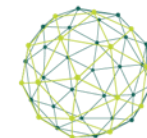
3ª edição

Cooperativismo Médico Unimed

FALE COMO DONO



João Eduardo Oliveira Irion



21º conai
Comitê Nacional de Integração - 2019

